



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0889/2021 GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Tiago Bega Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação -
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
JUSTIFICATIVA.....	2

DECRETO

DECRETO Nº 041/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta o pagamento de hora extraordinária aos motoristas lotados na Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista os trabalhos realizados durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Interino do Município de Glória de Dourados, Amadeu Ferreira de Moura, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o aumento na demanda de encaminhamento de pacientes a outros municípios devido às infecções causadas pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n. 624 de 30 de abril de 2020, o qual reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Glória de Dourados/MS;

Considerando que o Decreto supracitado foi prorrogado;

Considerando que durante o Estado de Calamidade é necessário o aumento de motoristas plantonistas para atenderem a população;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com seus servidores públicos;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que a Lei Complementar n. 076/2020 limita em 2 (duas) horas diárias a realização de trabalho extraordinário; e

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelos motoristas lotados na Secretária Municipal de Saúde nesse período de pandemia causado pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a realização de no máximo 4 (quatro) horas diárias de trabalho extraordinário realizado pelos motoristas lotados na Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Compete ao responsável da unidade administrativa, para fins de pagamento, fiscalizar e atestar o efetivo cumprimento das horas extraordinárias prestadas pelos servidores lotados em sua unidade.

§ 2º. O pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário fica condicionado à apresentação da **DECLARAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS**, devidamente preenchida e assinada, a qual deverá guardar compatibilidade com as informações do registro de frequência do ponto eletrônico e demais relatórios.

§ 3º A **DECLARAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS** deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do servidor, data, horário e descrição detalhada dos serviços extraordinários realizados, e deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos no prazo estabelecido no § 1º do art. 6º do Decreto Municipal n. 047/2020.

Art. 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, fica automaticamente revogado, voltando a valer o disposto no art. 31 da Lei Complementar n. 076/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de maio de 2021.

Amadeu Ferreira de Moura
Prefeito Interino

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
Pregão Presencial Nº 004/2021

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 010/2021 - Processo Administrativo nº 011/2021 – Pregão Presencial nº 004/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **KONICA MINOLTA HEAL THCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 010/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **KONICA MINOLTA HEAL THCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 03 de Maio de 2021.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
EMPENHO Nº 389	DATA DA EMISSÃO: 15.03.2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde	
CONTRATADA: Clínica Medica Novak Miranda Eireli - ME	
OBJETO: Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº022/2019	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0032.2024.0000	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50	
VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$- 25.040,00	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
EMPENHO Nº 538	DATA DA EMISSÃO: 08.04.2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde	
CONTRATADA: Clínica Medica Novak Miranda Eireli - ME	
OBJETO: Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº022/2019	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0032.2024.0000	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50	
VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$-25.880,00	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
CELSO ROMILDO DE CAMPOS - ME

DO OBJETO:

A Presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para prestação de serviços de soldagem necessários para o perfeito funcionamento dos veículos leves, pesados e semi pesados, e máquinas pertencentes à frota do Município de Glória de Dourados.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Ata será da assinatura até 31/12/2021.

EMPRESA DETENTORA

Empresa: CELSO ROMILDO DE CAMPOS - ME				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços em conserto de radiadores	80	490,00	39.200,00
02	Serviços de solda De oxigênio	80	53,00	4.240,00
03	Serviços de solda De alumínio	80	95,00	7.600,00
04	Serviços de solda de Estanho	80	44,00	3.520,00
05	Serviços de intercooler	80	400,00	32.000,00
TOTAL				86.560,00

Glória de Dourados-MS, 06 de Maio de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Celso Romildo de Campos – Representante da Empresa

Testemunhas

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

Considerando a Proposta apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS exerce trabalhos inerentes à seara da educação, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a inexigibilidade do chamamento público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Glória de Dourados/MS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS JUSTIFICATIVAS

Na qualidade Prefeito Municipal e consoante artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 apresento a justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS:

1 – Constitui objeto da conjugação de esforços entre o Poder Público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de serviços especializados na área de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia, equipamentos e materiais auxiliares para o atendimento durante o ano, despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha.), materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, material permanente, bem como auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2 – O serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, previsto na Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes do serviço, devendo contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviço especializado a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários, pois atualmente a entidade atende mais de 60 crianças, adolescentes e adultos que utilizam dos serviços prestados pela referida entidade, sendo imprescindível o repasse de recursos por parte do Município.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta serviço de acordo com a Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).

3 – Os serviços oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS são essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, ao direito universal à assistência social e à saúde;

4 – O artigo 3º da Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), considera:

“... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

5 – Já o §3º do artigo 6º-B da mesma Lei:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

6 – Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de 05 dias, a contar de sua publicação, a qual será analisada pelo Administrador Público responsável em até 05 dias da data do protocolo.

Glória de Dourados/MS, 10 de maio de 2021.

Amadeu Ferreira de Moura
Prefeito Interino

